

RESOLUÇÃO Nº. 011/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

“Dispõe sobre a aprovação da criação do grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos e promover a implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Catalão/GO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 4456, de 19 de dezembro de 2025, que promove alterações nas Leis Municipais nº 2.538 de 18 de dezembro de 2007 e 2637, de 19 de dezembro de 2008, para reestruturar administrativamente o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Catalão - PREV CATALÃO, unificando sua denominação, instituindo organismos internos e diretorias, suas composições, competências e requisitos; cria o modelo de gestão por resultados, instituindo gratificação de desempenho; cria e extingue cargos, na forma que especifica, e dá outras providências, e nomeado pelo Decreto nº 1.487, de 21 de janeiro de 2026, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - PREV CATALÃO** na forma da Lei nº 4456, de 19 de dezembro de 2025, que define, o seguinte:

- a) definir diretrizes gerais e políticas estratégicas para a gestão do RPPS;
- b) acompanhar, avaliar e aprovar os demonstrativos financeiros, relatórios e contas;
- c) estabelecer e monitorar a execução do orçamento do PREV CATALÃO;
- d) deliberar e monitorar o planejamento estratégico da Instituição;
- e) exercer as demais atribuições definidas em regulamento.

CONSIDERANDO que o grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos e promover a implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, instituído por força do Decreto nº 1.060, de 16 de julho de 2025, alterado pelo Decreto 1.284, de 09 de outubro de 2025, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instituição do regime de previdência complementar dos servidores públicos contida no § 14 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 103 de 2019;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 9º da EC 103/19 estabelece que a instituição do regime de previdência complementar deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO que a EC 103/19 entrou em vigor na data de sua publicação, havida em 13/11/2019, como estabelecido por seu art. 36, inciso III;

Jessica

[Handwritten signature]

Karen

Silvane

CONSIDERANDO que a Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, estabeleceu o prazo máximo até o dia 30 de junho de 2022 para a aprovação de legislação para a instituição do regime de previdência complementar e o firmamento do convênio de adesão com entidade de previdência complementar pelos entes federados;

CONSIDERANDO que, a partir de 1º de outubro de 2022 (informação disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/InformeSRPPSExternojunho221.pdf>>, o critério do Certificado de Regularidade Previdenciária “Vigência do RPC” ficará irregular para os entes federados que tiverem efetuado a contratação de servidores efetivos com remuneração acima do teto do INSS sem a realização de convênio de adesão com entidade de previdência complementar;

CONSIDERANDO que o município de Catalão/GO instituiu o Regime de Previdência Complementar na forma da Lei nº 4002 de 24 de outubro de 2022 c/c com a Lei nº 4037, de 16 de dezembro de 2022; e

CONSIDERANDO que são atribuições do grupo de trabalho:

- a) realizar estudo diagnóstico da situação atual do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais;
- b) tomar conhecimento da legislação aplicável, levantar o perfil da massa de servidores públicos, definir parâmetros do plano de benefícios, conhecer as entidades de previdência do mercado, definir a opção entre adesão a um plano existente ou criar um plano/entidade e avaliar a necessidade/possibilidade de aporte inicial para fazer frente às despesas de adesão/instituição;
- c) realizar simulações para a instituição do plano de custeio do regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais;
- d) apurar a viabilidade de criação de benefício especial para estimular os servidores públicos atuais com remuneração superior ao teto do INSS a migrarem para o novo regime de previdência municipal; e
- e) sugerir medidas administrativas e legislativas visando à implantação do regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo na criação do grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos e promover a implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Catalão/GO.

Art. 2º - **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo que seja determinada a abertura de processo de contratação da Entidade de Previdência Complementar.

Art. 3º - **RESSALTA** a impossibilidade e inviabilidade jurídica de adesão à ata de Seleção realizada pelo Estado do Amazonas, por meio do Edital nº 001/2021, uma vez que referido processo administrativo já se exauriu.



PREVCATALÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



Art. 4º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2026.

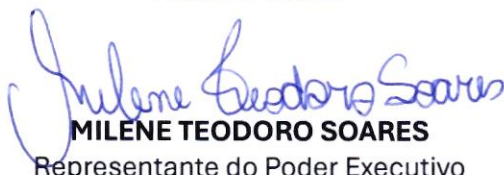


YTANA BRITO AMARAL

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

PATRÍCIA FONSECA

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



MILENE TEODORO SOARES

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

LILIANE ALVES PEREIRA

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

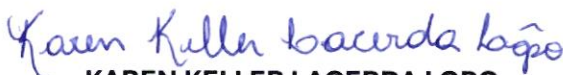


JESSICA SANTOS DE JESUS

Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

DILSON GONALVES DA SILVA

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente



KAREN KELLER LACERDA LOPO

Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

ELISANGELA SILVA LUIZ ROGÉRIO

Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

MARIA TEODORO DA FONSECA

Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

LARA LANE SANTOS GOULART

Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente